

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE MARÇO DE 2022

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 3

Art. 3º - O imóvel ofertado em permuta será afetado como bem de uso comum do povo a ser classificado como Espaço Urbano para Lazer e destinar-se-á à urbanização da área com a implantação de uma praça, tornando o espaço uma área de lazer, com ônus integral à empresa Delta Negócios Imobiliários Ltda.

§ 1º - A execução da urbanização seguirá as especificações de materiais apresentados pela proponente em projeto executivo e cronograma de execução de obra aprovados pela Secretaria Municipal da Infraestrutura (Seinf), a um custo orçado em R\$ 117.200,64 (cento e dezessete mil e duzentos reais e sessenta e quatro centavos).

§ 2º - Caberá à Seinf a fiscalização da execução da obra, assim como o seu recebimento ao final.

§ 3º - A empresa Delta Negócios Imobiliários Ltda. deverá implantar o projeto relativo à urbanização da área da praça em prazo não superior a 12 (doze) meses, a contar da data de início de vigência da presente Lei.

Art. 4º - Qualquer transação jurídica a envolver o bem desafetado não trará qualquer ônus financeiro ao Município de Fortaleza, bem como os custos referentes à escrituração e ao registro dos imóveis envolvidos ocorrerão por conta da permutante e pactuante com o Município de Fortaleza.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE MARÇO DE 2022.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

DECRETONº 15.283 DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a manutenção temporária do credenciamento dos veículos coletores e transportadores de resíduos sólidos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 83 da Lei Orgânica do Município e na Lei Nº 8408 de 24 de dezembro de 1999.

CONSIDERANDO o impacto da pandemia na economia do País, mais especificamente no mercado automobilístico brasileiro, no qual a falta de insumos e peças vem acarretando dificuldades na produção de novos veículos;

CONSIDERANDO ainda que as dificuldades no mercado automobilístico decorrentes da pandemia têm impactado diretamente as empresas especializadas na coleta e transporte de resíduos sólidos credenciadas pelo Município de Fortaleza;

CONSIDERANDO por fim que o art. 15 do Decreto nº 10.696/2000, atualizado pelo Decreto nº 13.577/2015, define a idade máxima dos veículos a serem credenciados pelas empresas especializadas na coleta e transporte de resíduos sólidos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada, até 31/12/2022, a manutenção temporária do credenciamento dos veículos que tiveram sua idade máxima vencida a partir de 01/01/2021, desde que mantidas todas as demais exigências legais previstas para sua concessão.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 23 de março de 2022.

Jose Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DE FORTALEZA

Ferruccio Petri Feitosa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
*** **

DECRETO Nº 15.284, DE 23 DE MARÇO DE 2022

Regulamenta o processo de adoção das praças públicas, parques, canteiros, jardins e congêneres, pela iniciativa privada e a sociedade civil organizada, através de pessoas físicas ou jurídicas, para manutenção de espaços públicos no Município de Fortaleza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e

CONSIDERANDO que a conservação e o cuidado com o mobiliário urbano e as áreas verdes tornam uma cidade mais agradável e, por extensão, mais humana;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE MARÇO DE 2022

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 4

CONSIDERANDO a necessidade de direcionar ações e fomentar projetos que visem a formação de parcerias com os diversos segmentos da sociedade civil, através de pessoas físicas ou jurídicas, nas áreas ambiental e urbanística;

CONSIDERANDO o disposto no art. 689 e seguintes do Código da Cidade (Lei Complementar Municipal nº 270, de 2 de agosto de 2019), que tratam sobre o uso e conservação das praças, parques, jardins e adoção de praças;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar uma nova regulamentação, com atualização e indicação das atribuições, critérios, responsabilidades e encargos mútuos entre a comunidade, pessoas físicas ou jurídicas na urbanização e manutenção das praças públicas, parques, canteiros, jardins e congêneres em conjunto com o Poder Público Municipal, bem como a sensibilização dos munícipes, no sentido de desenvolver hábitos preservacionistas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Gestão Regional (SEGER), juntamente com a Secretaria Executiva Regional interessada, atendido o interesse público, a celebrar Termo de Adoção com entidades da iniciativa privada e da sociedade civil organizada, de forma individual ou consorciada, através de pessoas físicas ou jurídicas, a fim de promover melhorias urbanas mediante mútua colaboração nos serviços inerentes à reforma, manutenção ou conservação de parques, praças, áreas verdes, mobiliário urbano e demais espaços públicos ou livres do Município, buscando melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas.

§ 1º - Consideram-se melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais os projetos, obras, serviços, ações e intervenções, relativos a bens públicos municipais e a bens privados ou públicos tombados em caráter provisório ou definitivo, ou preservados, nos termos da legislação municipal pertinente, que resultem no atendimento do interesse público e na melhoria da qualidade da vida urbana.

§ 2º - Não se inclui nas melhorias urbanas referidas neste Decreto a implantação de edificações permanentes, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, com autorização expressa da Secretaria Municipal da Gestão Regional (SEGER), sendo tais edificações, ao final, incorporadas ao patrimônio público municipal sem qualquer indenização ao parceiro privado por representar doação ao ente público, respeitado, neste caso, o disposto no art. 6º da Lei 11.162, de 05 de outubro de 2021.

§ 3º - As melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais pretendidas devem atender aos parâmetros previstos nas legislações cabíveis, e devem estar alinhadas com os manuais de calçada e arborização da cidade de Fortaleza, bem como o disposto nos preceitos normativos, tais como a NBR 9050.

§ 4º O Termo de Adoção autorizará apenas a realização dos serviços de melhoria urbana pactuados, com o direito às sinalizações indicativas nos termos deste Decreto, não representando a celebração do Termo de Adoção, cessão, concessão, permissão ou autorização, a qualquer título, dos respectivos bens, que permanecerão na integral posse e propriedade do Município, e nem impedimento à concessão de espaços públicos na forma da Lei nº 11.221, de 27 de dezembro de 2021.

§ 5º O acesso e uso do bem público pelo particular se darão na estrita necessidade da realização das melhorias pactuadas, sem qualquer prejuízo a seu uso regular, de acordo com sua natureza e destinação.

Art. 2º - Para efeitos deste Decreto, considera-se adotante o colaborador pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas, através de Adoção mista, que celebra Termo de Adoção com o Poder Público, desde que atendidas as disposições deste Decreto.

§ 1º - Entende-se por pessoa física a pessoa natural, sujeito de direitos e obrigações.

§ 2º - Entende-se por entidades da iniciativa privada, pessoas jurídicas de direito privado que atuem no ramo empresarial, industrial, comercial ou de prestação de serviços.

§ 3º - Entende-se por sociedade civil organizada, para fins desse Decreto, as associações de moradores, sociedades amigas de bairros, centros comunitários, clubes de serviços, congêneres, bem como terceiros interessados.

§ 4º - Entende-se por consórcio, para efeitos deste Decreto, a junção de pessoas físicas ou jurídicas que se tornam corresponsáveis pela Adoção mista de um mesmo espaço/área pública.

§ 5º Entende-se por Adoção Mista a possibilidade de adoção de um espaço/área pública por mais de uma pessoa, física ou jurídica, que celebra o Termo de Adoção.

Art. 3º - A Comissão de Adoção de Espaços Públicos será composta por servidores públicos municipais, da seguinte forma:

I - 2 membros (titular e suplente) indicados pela Secretaria Executiva Regional onde localizado o bem em que se pretende realizar a melhoria urbana, que atuará nos respectivos processos;

II - 2 membros (titular e suplente) indicados pela Secretaria Municipal da Gestão Regional – SEGER.

§ 1º - Poderá ser solicitado ou consultada informação e apoio técnico de servidores da SEUMA, para análise dos Termos de Adoção.

§ 2º - Não será devida qualquer remuneração adicional aos membros da Comissão.

§ 3º - Os procedimentos e trabalhos da Comissão serão estabelecidos através de Portaria da SEGER.

Art. 4º - Compete à Comissão de Adoção de Espaços Públicos e a seus membros:

I – Analisar as propostas de Termo de Adesão com a iniciativa privada e a sociedade civil, aprovando a que melhor atender ao interesse público, utilizando dos critérios previstos neste Decreto e na legislação aplicável;

II – Verificar e analisar o local, espaço, ambiente, objeto da proposta da Adoção, indicando a sua viabilidade;

III – Atender, quando for viável, as solicitações dos adotantes;

IV – Solicitar a manifestação de outros órgãos ou entes públicos, quando entender necessário;

V – Participar das reuniões bimestrais;

VI – Elaborar manifestação conclusiva acerca da aprovação ou rejeição do pedido.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal da Gestão Regional (SEGER):

I – Realizar a supervisão ampla e gerenciar o Programa Adoção de Espaços Públicos;

II – Coordenar as reuniões realizadas periodicamente;

III – Convocar auxiliares para realização de atos diversos, quando necessários ao desempenho das atribuições previstas neste Decreto e Termo de Adoção;

IV – Emitir parecer jurídico, previamente à assinatura do Termo de Adoção, quanto à legalidade dos pedidos de adoção propostos;

V – Elaborar o Termo de Adoção (Anexo I) e o Formulário de Adoção (Anexo II).

Art. 6º - Compete às Secretarias Regionais:

I – Elaborar e manter o cadastro atualizado dos bens disponíveis para o Termo de Adoção, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos neles existentes, disponibilizando os dados atualizados à SEGER;

II – Efetuar o monitoramento e fiscalização direta da Adoção, de acordo com o Plano de Trabalho, que tenha por objeto bens públicos que se encontrem sob sua administração, sem prejuízo da competência dos demais órgãos de fiscalização e supervisão ampla e abrangente dos demais órgãos e entes da Administração Pública;

III – Realizar visitas periódicas, elaborando relatórios sobre a execução do Plano de Trabalho;

IV – Realizar vistorias nos bens/áreas públicas objeto do Termo de Adoção, a fim de verificar de perto o funcionamento dos bens que se encontram sob administração;

V – Orientar os adotantes no preenchimento dos formulários eletrônicos (Anexo II);

VI – Contatar os adotantes que possuam Termo de Adoção próximo ao vencimento para possível renovação.

§ 1º - Na realização das atividades de monitoramento, visitas ou vistorias, verificado o descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no Termo de Adoção, o adotante será notificado para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, justificar-se e comprovar a regularização dos serviços, sob pena de revogação do Termo de Adoção, não cabendo ao adotante qualquer espécie de indenização.

§ 2º - Caso o adotante se recuse ou não seja encontrado no endereço disposto no Termo de Adoção, poderá o Poder Público proceder à notificação por meio de publicação no Diário Oficial do Município ou outro meio de ampla publicação e divulgação.

Art. 7º - O pretense adotante deverá apresentar requerimento de adoção de forma presencial, na Secretaria Executiva Regional da localização da área que pretenda adotar.

§ 1º - Deverão conter na solicitação os seguintes dados:

I – Dados do requerente;

II – Informações que permitam a identificação clara do espaço que pretenda adotar;

III – Descrição detalhada das atividades de melhorias e manutenção do espaço pretendido;

IV – Registro fotográfico do local que pretenda adotar;

§ 2º - Na hipótese de haver mais de um interessado na adoção do espaço deverá ser apresentada a mesma documentação especificada, para fins de aprovação, mediante decisão fundamentada, daquela que melhor atender ao interesse público, de acordo com os critérios previstos neste Decreto.

Art. 8º - Serão considerados, na análise das propostas, em especial para os casos em que haja mais de um requerimento para adoção do mesmo espaço, os seguintes critérios:

I – Proposta que promover melhorias ambientais;

II – O valor dos investimentos referentes aos serviços ou obras a serem promovidas;

III – Proposta que envolva mais adoções de lugares bens/áreas públicas, sendo um deles localizado em região mais distante do Centro ou com pouca procura de adoção;

IV – Proposta de redução da área de exposição das mensagens indicativas da adoção.

Parágrafo único. Poderão ainda ser consideradas, para fins de classificação de proponentes, além das melhorias ambientais previstas pelo proponente:

a) Recuperação de áreas degradadas, notadamente de Áreas de Preservação Permanente – APP;

b) Conservação de áreas de preservação ambiental;

c) Adoção de mobiliário que estimule a prática dos transportes mais limpos, a exemplo dos bicicletários, ciclovias e ciclofaixas;

d) Gestão eficiente de resíduos, especialmente a coleta seletiva, com a instalação de conjunto de lixeiras para coleta seletiva e ações de reciclagem nos bens adotados;

e) Perfuração de poços, devidamente autorizados, conjuntamente com a instalação de sistema de irrigação por gotejamento ou aspersão;

f) Equipamentos e processos sustentáveis a exemplo de reuso da água e utilização de energia limpa;

g) Plantio e manutenção de espécies arbóreas nativas;

h) Implantação e manutenção de viveiros com plantas nativas e ervas medicinais;

i) Apoio em ações de educação ambiental do Município;

j) Fomento a ações que promovam o convívio social e sensibilização ambiental;

k) Adoção de tecnologias alternativas para construções sustentáveis, permanentes ou temporárias, que estimulem a sustentabilidade social e ambiental nesses espaços.

Art. 9º - A análise das propostas apresentadas será realizada pela Comissão de Adoção de Espaços Públicos, no prazo de até 30 dias, podendo ser renovado, caso necessário.

Parágrafo único. No caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da ciência da informação.

Art. 10 - Firmado o Termo de Adoção, os indicados no documento como adotantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços ou obras descritos no respectivo Termo de Adoção, bem como por quaisquer danos causados à Administração Pública Municipal e a terceiros por seus atos.

§ 1º - Para execução do projeto a que se propuser, poderá o adotante contratar serviços de terceiros ou pactuar outras formas de colaboração, desde que respeitadas as limitações legais pertinentes, remanescendo como o único e exclusivo responsável pela gestão e administração do bem, respondendo por qualquer dano que venha a causar ao patrimônio público ou a terceiros.

§ 2º - Para realização dos serviços objetos do Termo de Adoção poderá a Comissão de Adoção de Espaços Públicos, exigir, quando entender necessário, o envio de projetos ou planejamento de execução mais detalhado, bem como a presença ou manifestação de responsáveis técnicos devidamente inscritos nos órgãos componentes.

Art. 11 - O Termo de Adoção deverá atender aos requisitos e normas estabelecidas na legislação aplicável e neste Decreto, tendo prazo de validade de até 05 (cinco) anos, contados na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado segundo a conveniência e oportunidade do Poder Público.

Parágrafo Único. Findo seu prazo de validade, o Termo de Adesão não será renovado automaticamente, devendo o interessado apresentar requerimento de renovação da proposta que atenda integralmente o disposto na legislação aplicável e no presente Decreto.

Art. 12 - Tratando-se de bem público municipal não cadastrado nos termos do art. 6º deste Decreto, a Secretaria Executiva Regional competente deverá efetuar o levantamento das informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nele existentes, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da autuação da carta de intenção e previamente à expedição do comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta.

Art. 13 - A pessoa física ou jurídica que celebrar Termo de Adoção, visando a urbanização, manutenção e conservação de praças públicas, parques, canteiros, áreas verdes e congêneres, com o Poder Público Municipal, receberá as seguintes vantagens:

- I – Certificado de Cidadão(ã) Parceiro(a) e/ou Empresa Cidadã;
- II – Instalação de engenhos de publicidade no bem de adoção.

Art. 14 - Fica garantida ao adotante a colocação de placas/mensagens indicativas de sua colaboração com o Poder Público Municipal no local do empreendimento objeto do Termo de Adoção, no prazo de sua validade, obedecendo aos seguintes parâmetros:

I – Para áreas de até 500m² (quinhentos metros quadrados), apenas duas placas elevadas verticalmente do solo, com dimensões máximas de 0,50cm (cinquenta centímetros) de altura x 0,70cm (setenta centímetros) de largura, afixadas a uma altura de 0,70cm (setenta centímetros) do solo;

II – Para áreas maiores de 500m² (quinhentos metros quadrados) poderá ser permitida a colocação de placas elevadas verticalmente do solo afixadas a uma distância máxima de 0,70cm (setenta centímetros) do solo, com dimensões máximas de 0,50cm (cinquenta centímetros) de altura x 0,70cm (setenta centímetros) de largura, devendo o número de placas a ser definido pela Comissão responsável, não podendo exceder a proporção de duas placas a cada 500m² (quinhentos metros quadrados);

III – Em se tratando de canteiros centrais de vias, a placa elevada verticalmente do solo deverá ter as seguintes dimensões:

a) Para canteiros conservados com largura de até 03 (três) metros, uma placa de dimensões máximas de 0,50m de altura x 0,70m de largura, afixadas a uma distância de 0,70m do solo, na proporção máxima de uma placa a cada 200 (duzentos) metros lineares ou fração de canteiro conservado, devendo ser observada a distância mínima de 5,0m (cinco metros) do início do canteiro;

b) Para canteiros conservados com largura superior a 03 (três) metros, uma placa de dimensões máximas de 0,60m de altura x 0,80m de largura, afixada a uma altura de 0,70 do solo, na proporção máxima de uma placa a cada 200 (duzentos) metros lineares ou fração de canteiro, devendo ser observada a distância mínima de 5,0m (cinco) do início do canteiro.

§ 1º - Todas as despesas de instalação, manutenção e operação relativas aos engenhos de publicidade ficarão às expensas do adotante.

§ 2º - Sempre que a situação física permitir será dada preferência às mensagens colocadas horizontalmente ao nível do solo face às placas elevadas do solo.

§ 3º - Nas mensagens indicativas de manutenção da área adotada deverá conter imprescindivelmente:

I – A razão social, ou o nome fantasia, ou o nome da pessoa física adotante, se for o caso, e a logomarca modelo aprovado pela Comissão de Adoção de Espaços Público, para o Termo de Adoção, desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da dimensão da placa;

II – O brasão oficial da Prefeitura Municipal de Fortaleza;

III – O nome oficial do programa: Programa Adoção de Espaços Públicos.

§ 4º - Fica proibida a veiculação de marca, logomarca ou o nome fantasia de empresas que tenham por objeto a produção ou venda de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos agrotóxicos, que incentivem a exploração de pessoas a qualquer título, ou qualquer tipo de propaganda político-partidária nos espaços públicos elencados neste Decreto.

§ 5º - Será permitida a indicação de site (endereço eletrônico) da empresa, desde que conste apenas seu nome, não sendo admitida a divulgação de nome de seus produtos e serviços como forma de propaganda.

§ 6º - Os locais específicos onde serão afixadas placas/mensagens/adesivos serão indicados previamente pelo adotante à Comissão de Adoção, que ficará responsável pela análise da viabilidade ou não da autorização, pelo monitoramento.

§ 7º - As placas/mensagens/adesivos terão caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar produtos, serviços, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem propaganda de bens e serviços ou outros produtos empresariais ou promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 8º - Nos casos de consórcio de adotantes, a permissão de placas e mensagens se medem nos mesmos limites, condições, dimensões, não sendo acrescidas em razão do número de adotantes, e cada placa exibirá, por vez, um e somente um dos consorciados.

Art. 15 - Fica vedado ao adotante, mediante a realização das melhorias urbanas avançadas, conferir qualquer outra utilização ou destinação ao bem público municipal que não seja aquela condizente com sua natureza no tocante às suas características urbanísticas, paisagísticas e ambientais, não podendo viabilizar, promover ou realizar eventos de qualquer natureza nas áreas verdes definidas, sem a expressa autorização do Poder Público, por seus órgãos competentes.

Art. 16 - Fica vedada ao adotante a supressão de vegetação e poda, sem a devida autorização do órgão municipal competente.

§ 1º - Em caso de supressão de árvores, deverá ser priorizado o seu transplante no mesmo logradouro público ou, no caso de sua impossibilidade, em área verde próxima ao bem.

§ 2º - Os critérios para remoção e poda de árvores, incluindo a destinação dos resíduos vegetais, são os previstos no Manual de Arborização da SEUMA.

Art. 17 - Quando o espaço envolver a realização de feiras-livres nos logradouros públicos, essa estará sujeita à legislação vigente, notadamente quanto ao Código da Cidade, sendo obrigatória a expedição de licença para o funcionamento e localização das feiras livres, emitida pelo órgão competente, respeitando-se as condições ambientais da área.

Art. 18 - Os projetos de paisagismo e as mensagens indicativas deverão ser compatíveis com os demais elementos do mobiliário urbano.

Art. 19 - A adoção não prejudicará o livre acesso ao bem público, sendo mantida suas características de uso comum do povo.

Art. 20 - A publicação resumida do Termo de Adoção no Diário Oficial do Município, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela respectiva Secretaria Executiva Regional onde localizado o bem em que se pretende realizar a melhoria urbana e que atuará nos respectivos processos.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE MARÇO DE 2022

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 7

Art. 21 - A Administração Pública Municipal poderá, em razão de interesse público, rescindir o Termo de Adoção, por ato discricionário, devidamente fundamentado pelo titular do órgão responsável pela área do logradouro público, independentemente de prévia indenização, notificando o adotante com antecedência máxima de 30 (trinta) dias, casos em que o adotante não terá direito de retenção ou indenização a qualquer título.

Parágrafo único. Em sendo frustradas as tentativas de notificação pessoal do adotante, ou havendo recusa do recebimento da notificação ou não sendo encontrado no endereço disposto no Termo de Adoção, poderá o Poder Público proceder à notificação por meio de publicação no Diário Oficial do Município ou outro meio de ampla publicação e divulgação.

Art. 22 - Encerrado o Termo de Adoção, as melhorias dele decorrentes passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo o adotante efetuar, às suas expensas, a retirada das placas/mensagens indicativas instaladas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo entregue ao Município em perfeitas condições de funcionamento e uso assim certificado pela respectiva Secretaria Executiva Regional.

Parágrafo Único. O não cumprimento do previsto no caput constituirá o adotante em mora, ficando as placas/mensagens indicativas considerados anúncios irregulares, sujeitos às penalidades previstas.

Art. 23 - Havendo desconformidade entre o projeto aprovado pelo Município e a sua execução, poderá a Secretaria Executiva Regional competente determinar o embargo, a suspensão ou interrupção de serviços ou obras, ficando o responsável obrigado ao completo restabelecimento, suportando os respectivos custos.

Art. 24 - O Termo de Adoção objeto deste Decreto seguirá a padronização conforme modelo constante do Anexo I.

Art. 25 - Os casos omissos neste Decreto, bem como os observados pelas Regionais em seu monitoramento, serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal da Gestão Regional (SEGER).

Art. 26 - Ficam resguardados e regidos os Termos de Adoção celebrados na vigência do Decreto nº 13.397, de 07 de agosto de 2014, sendo suas alterações e prorrogações, realizadas a partir da publicação deste Decreto, disciplinadas pelo disposto no presente Decreto.

Art. 27 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições do Decreto nº 13.397, de 07 de agosto de 2014, e demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 DE MARÇO DE 2022.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

João de Aguiar Pupo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA GESTÃO REGIONAL

Luciana Mendes Lobo
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

ANEXO I

TERMO DE ADOÇÃO Nº ____/20 (PESSOA FÍSICA)

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo titular da Secretaria Municipal da Gestão Regional – SEGER **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, celebra o presente **TERMO DE ADOÇÃO PARA MELHORIAS URBANAS** com a pessoa física **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** SSP/XX, CPF nº **xxx.xxx.xxx-xx**, com residência física **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **xxxxx**, Bairro **xxxxxxxxxx**, CEP **xx.xxx-xxx**, Fortaleza/CE, doravante denominado ADOTANTE, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O presente Termo de Adesão é fundamentado no art. 83, XII, e art. 112, ambos da Lei Orgânica do Município, no **Decreto Municipal nº xx.xxx, de xx de xxxxxx de 2022**, e no processo administrativo nº **Pxxxxxxx PMF**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os casos omissos na legislação aplicável e no Decreto municipal, bem como os observados pelas Regionais, serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal da Gestão Regional - SEGER.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O ADOTANTE assume a responsabilidade pela realização das melhorias urbanas na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **LOCALIZADA NA RUA XXXXXXXXXXXX, BAIRRO XXXXXXXX**, descrita no Anexo I deste Termo de Adoção, sem que para tanto haja qualquer contrapartida financeira ou de qualquer outra maneira por parte do Município de Fortaleza, sendo tais melhorias consideradas contribuição gratuita para o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente Termo de Adoção não confere ao ADOTANTE qualquer concessão, permissão ou autorização de uso privativo do bem público, mantendo o logradouro onde serão realizadas as melhorias urbanas sua destinação própria, remanescendo o Poder Público com a propriedade e a posse, tanto direta quanto indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Todas as despesas de instalação, manutenção e operação do presente Termo de Adoção ocorrerão às expensas exclusivas do ADOTANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Termo de Adoção terá o prazo de validade de **XXX () ANOS**, contados na data de sua assinatura, período no qual o ADOTANTE terá que cumprir as melhorias constantes no Anexo I, podendo ser prorrogado segundo a conveniência e oportunidade do Poder Público.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS DO ADOTANTE

O ADOTANTE terá assegurado pelo Poder Público municipal o acesso ao logradouro público de modo a viabilizar a execução da melhoria urbana acordada, além do direito de:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE MARÇO DE 2022

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 8

I – por placas informativas do Termo de Adoção, obedecidas as exigências jurídicas pertinentes, nos espaços e especificações a seguir descritas:

a) Para áreas de até 500m² (quinhentos metros quadrados), apenas 02 (duas) placas elevadas verticalmente do solo, com dimensões máximas de 0,50cm (cinquenta centímetros) de altura x 0,70cm (setenta centímetros) de largura, afixadas a uma altura de 0,70cm (setenta centímetros) do solo; ou

a) Para áreas maiores de 500m² (quinhentos metros quadrados), poderá ser permitida a colocação de placas elevadas verticalmente do solo afixadas a uma distância máxima de 0,70cm do solo, com dimensões máximas de 0,50cm (cinquenta centímetros) de altura x 0,70cm (setenta centímetros) de largura, devendo o número de placas ser definido pela Comissão responsável, não podendo exceder a proporção de 02 (duas) placas a cada 500m² (quinhentos metros quadrados).

II – Em se tratando de canteiros centrais de vias, a placa elevada verticalmente do solo deverá ter as seguintes dimensões:

a) Para canteiros conservados com largura de até 03 (três) metros, uma placa de dimensões máximas de 0,50m de altura x 0,70m de largura, afixadas a uma distância de 0,70m do solo, na proporção máxima de uma placa a cada 200 (duzentos) metros lineares ou fração de canteiro conservado, devendo ser observada a distância mínima de 5,0m (cinco metros) do início do canteiro; ou

b) Para canteiros conservados com largura de até 03 (três) metros, uma placa de dimensões máximas de 0,50m de altura x 0,70m de largura, afixadas a uma distância de 0,70m do solo, na proporção máxima de uma placa a cada 200 (duzentos) metros lineares ou fração de canteiro conservado, devendo ser observada a distância mínima de 5,0m (cinco metros) do início do canteiro.

III – As mensagens indicativas de manutenção da área adotada deverão ser elaboradas conforme descrito na legislação específica;

IV - contratar serviços de terceiros ou pactuar outras formas de colaboração, desde que respeitadas às limitações legais e jurídicas pertinentes;

V – realizar peça publicitária informativa da parceria, desde que respeitada a finalidade pública da presente parceria para a gestão compartilhada do bem.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

O Poder Público, por seus órgãos e entidades competentes, exercerá a fiscalização da execução da parceria, especialmente para assegurar o estrito cumprimento do projeto nos termos constantes no Anexo I deste Termo de Adoção, e a observância da legislação de regência aplicável, mantendo todos os demais poderes sobre o respectivo bem público, que permitam assegurar a persecução da finalidade pública pertinente a ele.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DO ADOTANTE

O ADOTANTE deve:

I – executar o objeto do presente Termo de Adoção conforme constante em projeto aprovado no respectivo processo administrativo aprovado pela Comissão de Adoção de Praças e Áreas Verdes;

II – respeitar a finalidade própria do bem, sendo-lhe vedado alterar, por qualquer meio, referida finalidade ou desnaturar sua natureza, utilidade ou uso, não podendo, ainda, limitar, dificultar ou condicionar o acesso público;

III – cumprir as exigências jurídicas pertinentes, em especial as normas urbanísticas, ambientais e o Código da Cidade do Município de Fortaleza;

IV – respeitar a finalidade pública da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO

O Poder Público Municipal deve:

I – assegurar o acesso do ADOTANTE ao bem público, para que ela possa realizar o objeto do presente Termo de Adoção;

II – respeitar os atos do ADOTANTE de execução do objeto de parceria, evitando a prática de medidas que, sem motivo suficiente, a prejudique ou dificulte;

III – restringir-se a exigir do ADOTANTE aquilo que está descrito no Anexo I, salvo se realizado aditivo ao presente Termo de Adoção, desde que aprovado pela Comissão de Adoção de Praças e Áreas Verdes;

IV – assegurar o cumprimento da legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO E SUSPENSÃO DO TERMO DE ADOÇÃO

O presente Termo de Adoção será extinto:

I – por decurso de seu prazo;

II – por mútuo acordo das partes;

III – por qualquer das partes mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV – unilateralmente, pelo Poder Público Municipal, a qualquer momento, por motivo de conveniência e oportunidade ou por descumprimento dos deveres pelo ADOTANTE, desde que este, no último caso, notificada para sanear o descumprimento, não o tenha realizado no prazo assinalado.

CLÁUSULA NONA - DESTINAÇÃO DAS MELHORIAS REALIZADAS APÓS O FIM DO TERMO DE ADOÇÃO

Encerrado o Termo de Adoção, as melhorias dele decorrentes passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal, sem qualquer direito de retenção e/ou indenização, devendo o adotante efetuar, às suas expensas, a retirada das placas/mensagens indicativas instaladas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo entregue ao Município em perfeitas condições de funcionamento e uso assim certificada pela respectiva Secretaria Executiva Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígio ou controvérsia oriundas da execução do presente Termo de Adoção.

E, por estarem justas e pactuadas, as partes firmam o presente Termo de Adoção, em 03 (três) vias do mesmo valor e forma, as quais foram lidas e todas as cláusulas foram compreendidas e aceitas, sem possibilidade de alegação posterior de desconhecimento ou ignorância de seus termos, ou da legislação de regência, em conjunto com as testemunhas, para que produza os efeitos jurídicos e legais pertinentes.

Fortaleza/CE, de de 20 .

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO REGIONAL - SEGER

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ADOTANTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE MARÇO DE 2022

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 9

TERMO DE ADOÇÃO Nº ____/20 (PESSOA JURÍDICA)

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo titular da Secretaria Municipal da Gestão Regional – SEGER **XXXXXXXXXXXX**, celebra o presente **TERMO DE ADOÇÃO PARA MELHORIAS URBANAS** com a pessoa jurídica **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representado por seu representante **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx SSP/XX, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, com endereço comercial **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº xxxxx, Bairro xxxxxxxx, CEP xx.xxx-xxx, Fortaleza/CE, doravante denominado ADOTANTE, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O presente Termo de Adoção é fundamentado no art. 83, XII, e art. 112, ambos da Lei Orgânica do Município, no **Decreto Municipal nº xx.xxx, de xx de xxxxxx de 2022**, e no processo administrativo nº Pxxxxxxxxx PMF.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos na legislação aplicável e no Decreto municipal, bem como os observados pelas Regionais, serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal da Gestão Regional - SEGER.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O ADOTANTE assume a responsabilidade pela realização das melhorias urbanas na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **LOCALIZADA NA RUA XXXXXXXXXXXX, BAIRRO XXXXXXXX**, descrita no Anexo I deste Termo de Adoção, sem que para tanto haja qualquer contrapartida financeira ou de qualquer outra maneira por parte do Município de Fortaleza, sendo tais melhorias consideradas contribuição gratuita para o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente Termo de Adoção não confere ao ADOTANTE qualquer concessão, permissão ou autorização de uso privativo do bem público, mantendo o logradouro onde serão realizadas as melhorias urbanas sua destinação própria, remanescendo o Poder Público com a propriedade e a posse, tanto direta quanto indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Todas as despesas de instalação, manutenção e operação do presente Termo de Adesão ocorrerão às expensas exclusivas do ADOTANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Termo de Adesão terá o prazo de validade de **XXX () ANOS**, contados na data de sua assinatura, período no qual o ADOTANTE terá que cumprir as melhorias constantes no Anexo I, podendo ser prorrogado segundo a conveniência e oportunidade do Poder Público.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS DO ADOTANTE

O ADOTANTE terá assegurado pelo Poder Público municipal o acesso ao logradouro público de modo a viabilizar a execução da melhoria urbana acordada, além do direito de:

I – por placas informativas do Termo de Adoção, obedecidas as exigências jurídicas pertinentes, nos espaços e especificações a seguir descritas:

b) Para áreas de até 500m² (quinhentos metros quadrados), apenas 02 (duas) placas elevadas verticalmente do solo, com dimensões máximas de 0,50cm (cinquenta centímetros) de altura x 0,70cm (setenta centímetros) de largura, afixadas a uma altura de 0,70cm (setenta centímetros) do solo; ou

b) Para áreas maiores de 500m² (quinhentos metros quadrados), poderá ser permitida a colocação de placas elevadas verticalmente do solo afixadas a uma distância máxima de 0,70cm do solo, com dimensões máximas de 0,50cm (cinquenta centímetros) de altura x 0,70cm (setenta centímetros) de largura, devendo o número de placas ser definido pela Comissão responsável, não podendo exceder a proporção de 02 (duas) placas a cada 500m² (quinhentos metros quadrados).

II – Em se tratando de canteiros centrais de vias, a placa elevada verticalmente do solo deverá ter as seguintes dimensões:

c) Para canteiros conservados com largura de até 03 (três) metros, uma placa de dimensões máximas de 0,50m de altura x 0,70m de largura, afixadas a uma distância de 0,70m do solo, na proporção máxima de uma placa a cada 200 (duzentos) metros lineares ou fração de canteiro conservado, devendo ser observada a distância mínima de 5,0m (cinco metros) do início do canteiro; ou

d) Para canteiros conservados com largura de até 03 (três) metros, uma placa de dimensões máximas de 0,50m de altura x 0,70m de largura, afixadas a uma distância de 0,70m do solo, na proporção máxima de uma placa a cada 200 (duzentos) metros lineares ou fração de canteiro conservado, devendo ser observada a distância mínima de 5,0m (cinco metros) do início do canteiro.

III – As mensagens indicativas de manutenção da área adotada deverão ser elaboradas conforme descrito na legislação específica;

IV - contratar serviços de terceiros ou pactuar outras formas de colaboração, desde que respeitadas às limitações legais e jurídicas pertinentes;

V – realizar peça publicitária informativa da parceria, desde que respeitada a finalidade pública da presente parceria para a gestão compartilhada do bem.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

O Poder Público, por seus órgãos e entidades competentes, exercerá a fiscalização da execução da parceria, especialmente para assegurar o estrito cumprimento do projeto nos termos constantes no Anexo I deste Termo de Adoção, e a observância da legislação de regência aplicável, mantendo todos os demais poderes sobre o respectivo bem público, que permitam assegurar a persecução da finalidade pública pertinente a ele.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DO ADOTANTE

O ADOTANTE deve:

I – executar o objeto do presente Termo de Adoção conforme constante em projeto aprovado no respectivo processo administrativo aprovado pela Comissão de Adoção de Praças e Áreas Verdes;

II – respeitar a finalidade própria do bem, sendo-lhe vedado alterar, por qualquer meio, referida finalidade ou desnaturar sua natureza, utilidade ou uso, não podendo, ainda, limitar, dificultar ou condicionar o acesso público;

III – cumprir as exigências jurídicas pertinentes, em especial as normas urbanísticas, ambientais e o Código da Cidade do Município de Fortaleza;

IV – respeitar a finalidade pública da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO

O Poder Público Municipal deve:

I – assegurar o acesso do ADOTANTE ao bem público, para que ela possa realizar o objeto do presente Termo de Adoção;

II – respeitar os atos do ADOTANTE de execução do objeto de parceria, evitando a prática de medidas que, sem motivo suficiente, a prejudique ou dificulte;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE MARÇO DE 2022

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 10

III – restringir-se a exigir do ADOTANTE aquilo que está descrito no Anexo I, salvo se realizado aditivo ao presente Termo de Adoção, desde que aprovado pela Comissão de Adoção de Praças e Áreas Verdes;

IV – assegurar o cumprimento da legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO E SUSPENSÃO DO TERMO DE ADOÇÃO

O presente Termo de Adoção será extinto:

I – por decurso de seu prazo;

II – por mútuo acordo das partes;

III – por qualquer das partes mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV – unilateralmente, pelo Poder Público Municipal, a qualquer momento, por motivo de conveniência e oportunidade ou por descumprimento dos deveres pelo ADOTANTE, desde que este, no último caso, notificada para sanear o descumprimento, não o tenha realizado no prazo assinalado.

CLÁUSULA NONA - DESTINAÇÃO DAS MELHORIAS REALIZADAS APÓS O FIM DO TERMO DE ADESÃO

Encerrado o Termo de Adoção, as melhorias dele decorrentes passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo o adotante efetuar, às suas expensas, a retirada das placas/mensagens indicativas instaladas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo entregue ao Município em perfeitas condições de funcionamento e uso assim certificada pela respectiva Secretaria Executiva Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígio ou controvérsia oriundas da execução do presente Termo de Adoção.

E, por estarem justas e pactuadas, as partes firmam o presente Termo de Adoção, em 03 (três) vias do mesmo valor e forma, as quais foram lidas e todas as cláusulas foram compreendidas e aceitas, sem possibilidade de alegação posterior de desconhecimento ou ignorância de seus termos, ou da legislação de regência, em conjunto com as testemunhas, para que produza os efeitos jurídicos e legais pertinentes.

Fortaleza/CE, de de 20 .

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO REGIONAL - SEGER

XX

ADOTANTE

ANEXO II

Formulário para Adoção de Praças e Áreas Verdes no Município de Fortaleza (CE) – Pessoa Física

1. IDENTIFICAÇÃO DO ADOTANTE:

NOME COMPLETO			
RG		ÓRGÃO EXPEDITOR	
CPF			
ENDEREÇO			
BAIRRO		CEP	
FONE CEL		FONE FIXO	
EMAIL			

2. ESPAÇO A SER ADOTADO:

DENOMINAÇÃO			
ENDEREÇO			
BAIRRO		REGIONAL	
TIPOLOGIA DO ESPAÇO	() PRAÇA	() ÁREA VERDE	() OUTROS
ESPECIFICAR (OUTROS)			

3. PLANO DE TRABALHO:

CRONOGRAMA DE REFORMA / CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA PRAÇA/ÁREA VERDE			
INÍCIO		TÉRMINO	
VALOR MENSAL A SER INVESTIDO			
DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS/MANUTENÇÃO			

OBS 1: Os itens RG e ENDEREÇO deverão ser preenchidos conforme apresentação dos respectivos comprovantes de identidade e residência.

OBS 2: O Termo de Adoção para uso de espaços em áreas verdes terão vigência de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, ressalvado ao Município sua rescisão, por ato discricionário, em caso de interesse público ou descumprimento do Termo.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE MARÇO DE 2022

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 11

OBS 3. O representante da entidade interessada aceita as normas impostas pela Lei Orgânica do Município de Fortaleza e demais leis e regulamentos aplicáveis, para adoção do espaço acima.

Fortaleza, ___ de _____ de 20____.

Responsável

Formulário para Adoção de Praças e Áreas Verdes no Município de Fortaleza (CE) – Pessoa Jurídica

1. IDENTIFICAÇÃO DO ADOTANTE:

NOME DA ENTIDADE			
RAZÃO SOCIAL			
REPRESENTANTE DA ENTIDADE INTERESSADA			
RG		ÓRGÃO EXPEDITOR	
CPF			
ENDEREÇO			
BAIRRO		CEP	
FONE CEL		FONE FIXO	
EMAIL			

2. ESPAÇO A SER ADOTADO:

DENOMINAÇÃO			
ENDEREÇO			
BAIRRO		REGIONAL	
TIPOLOGIA DO ESPAÇO	() PRAÇA	() ÁREA VERDE	() OUTROS
ESPECIFICAR (OUTROS)			

3. PLANO DE TRABALHO:

CRONOGRAMA DE REFORMA / CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA PRAÇA/ÁREA VERDE			
INÍCIO		TÉRMINO	
VALOR MENSAL A SER INVESTIDO			
DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS/MANUTENÇÃO			

OBS 1: Os itens RG e ENDEREÇO deverão ser preenchidos conforme apresentação dos respectivos comprovantes de identidade e residência.

OBS 2: O Termo de Adoção para uso de espaços em áreas verdes terão vigência de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, ressalvado ao Município sua rescisão, por ato discricionário, em caso de interesse público ou descumprimento do Termo.

OBS 3. O representante da entidade interessada aceita as normas impostas pela Lei Orgânica do Município de Fortaleza e demais leis e regulamentos aplicáveis, para adoção do espaço acima especificado.

Fortaleza, ___ de _____ de 20____.

Responsável
*** **

DECRETO Nº 15.285, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Altera o Decreto nº 13.087, de 05 de março de 2013, que dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal de Fortaleza (COGERFFOR), na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza,